



78109/99
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

PLC 368/99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEQF.
Em 28/09/99;

César Lacerda
César Lacerda
Chefe de Assessoria de Legislação

Fixa o galpão que especifica no Setor Central do Gama e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica fixado, no Setor Central do Gama, ao lado da Estação Rodoviária, o galpão destinado à comercialização de confecções, calçados e bijuterias.

Parágrafo único – A destinação da área onde se localiza o galpão mencionado neste artigo fica alterada para comércio e prestação de serviços.

Art. 2º O galpão de que trata esta Lei Complementar passa a se chamar “Feira de Modas do Gama”.

Art. 3º A “Feira de Modas do Gama” funcionará de segunda-feira a sábado, das 8:00 às 18:00 horas.

Art. 4º Cabe a cada ocupante da “Feira de Modas do Gama” o pagamento de uma taxa anual no valor de R\$ 87,93 (oitenta e sete reais e noventa e três centavos).

Parágrafo único – O valor da taxa previsto neste artigo será reajustado anualmente, tendo por base o IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 5º As despesas relativas a manutenção, vigilância e prestação de serviços pelas concessionárias de serviços públicos correrão por conta dos ocupantes da “Feira de Modas do Gama”.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 368/1999
Fls. n.º O I R I T A

Instalado nos idos de 1985, o “Galpão da Rodoviária”, como é mais conhecido no Gama, já faz parte da história daquela cidade. As pessoas que trabalham no referido galpão são laboriosas, pioneiras na cidade e pais de família que dependem do comércio que ali praticam para sustentar os seus.

Muitos são aqueles que buscam atrapalhar a vida dos comerciantes do “Galpão da Rodoviária”, talvez por não conhecerem a história de luta que seus ocupantes travam no dia-a-dia para garantir a sua sobrevivência, ameaçando-os com a remoção do local em que se encontram trabalhando, o que para nós é uma atitude exagerada, para não dizer absurda.

[Handwritten signature]

002 285ET 99 AM 9:43



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Enquanto legisladores que somos, temos que assegurar a sobrevivência daqueles ordeiros cidadãos. São 100 (cem) pais de família que merecem ser tratados com dignidade, com respeito, que merecem ter seu local de trabalho preservado, como aqui procuramos fazer através deste Projeto de Lei Complementar.

Propomos também, por meio deste instrumento legal, a transformação do "Galpão da Rodoviária" em "Feira de Modas do Gama", tendo em vista o galpão abrigar 100 (cem) empreendimentos dedicados à venda de confecções, calçados e bijuterias, diga-se aqui de excelente qualidade. Estabelecemos ainda na proposição algumas exigências para a ocupação do referido espaço: como a responsabilidade pela sua manutenção e o pagamento às concessionárias públicas pela prestação de seus serviços.

Devemos levar em conta que a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura a Câmara Legislativa poderes para legislar sobre a matéria em tela, não sendo a mesma elencada entre aquelas de competência exclusiva do Poder Executivo, senão vejamos:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 deste Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I -
IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;"

Voltando um pouco atrás, a mesma Lei Orgânica é clara ao afirmar em seu artigo 15 que:

"Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

I -
XXI – dispor sobre a utilização de vias e logradouros públicos;"

Indo mais adiante na LODF encontraremos o inciso II, do artigo 191, que diz:

"Art. 191. São atribuições do Poder Público, entre outras:

I -
II – apoiar a organização dos pequenos varejistas e feirantes, de modo a compatibilizar sua atuação com as comunidades, organizações de produtores rurais e atacadistas;"

Como se pode ver não existem óbices legais à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Assim sendo, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1.999

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

